

	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Secretaria dos Transportes	1.503.452.685	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	127.258.484	
Secretaria da Segurança Pública	1.041.261.358	
Secretaria da Fazenda	249.993.957	
Administração Geral do Estado	7.981.396.965	
Secretaria de Esportes e Turismo	44.752.539	
Secretaria da Habitação	465.270.259	
Secretaria do Meio Ambiente	151.368.761	
Secretaria do Governo	30.765.444	
Secretaria de Planejamento e Gestão	134.437.016	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	599.715.387	
Secretaria da Administração Penitenciária	132.890.407	
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	448.815.484	
Procuradoria Geral do Estado	250.413.312	
Reserva de Contingência	15.348.157	
1.4 - Ministério Público		144.400.145
1.5 - Administração Indireta(Receitas Próprias)		521.630.318
2 - Orçamento da Seguridade Social		2.078.242.345
2.1 - Poder Executivo		1.893.752.119
Secretaria da Saúde	1.651.646.043	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	27.019.355	
Secretaria de Relações do Trabalho	19.450.736	
Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social	195.635.985	
2.2 - Administração Indireta(Receitas Próprias)		184.490.226
DESPESA TOTAL		22.240.077.066

§1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências para as Fundações e Autarquias.

SEÇÃO II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 4.707.107.313,00 (quatro bilhões, setecentos e sete milhões, cento e sete mil e trezentos e treze reais).

	R\$ 1,00
I -Recursos do Tesouro do Estado	990.314.746
II -Recursos Próprios	1.544.797.569
III -Operações de Crédito	1.905.611.998
IV -Outras Fontes	266.383.000

SEÇÃO III

Dos Preços e da Atualização

Artigo 7º - As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressas em REAL corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-las, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela variação dos índices verificada no período compreendido entre setembro de 1994 até o momento da atualização.

Parágrafo único - O disposto neste artigo terá como referencial o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - IPC/FIPE.

SEÇÃO IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 22% (vinte e dois por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, atualizado esse limite nos termos do artigo 7º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, de 22% (vinte e dois por cento), quando destinada a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

2. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º atualizado este limite nos termos do artigo 7º e observado o disposto no artigo 43 da lei federal supracitada.